Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei Municipal nº 3421, de 24 de Dezembro de 2002 .

"Autoriza a aquisição do imóvel que especifica, pertencente à Paróquia Nossa Senhora de Piedade , o qual será destinado à construção e instalação de sede própria para a Câmara Municipal"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade , Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1.º - Fica autorizada a aquisição pelo Município , que no ato será representado pelo Presidente da Câmara , pelo valor de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) de uma gleba de terras , destacado de maior área , pertencente à Igreja Matriz da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade , com a área de 24.788 m² (vinte e quatro mil , setecentos e oitenta e oito metros quadrados) , inclusive o prédio denominado "Casarão" , existente na mesma e localizado na "Chácara Santo Antônio" , imóvel esse adquirido de Dna. Rosalina Parada , conforme Escritura de Venda e Compra lavrada em 11 de novembro de 1960 , nas notas do 2º Tabelião desta cidade , livro nº 70 , fls. 20 a 21 , transcrita no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca às fls. 110 , do livro 3.N , sob nº 13.376 .

Art.2º - O imóvel de que trata o artigo 1º será destinado à construção e instalação de sede própria para a Câmara Municipal de Piedade .

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas , se necessário .

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Piedade , 24 de Dezembro de 2002 .

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE
27 de Janeiro de 2003
Página, nº 08

Lei Municipal nº 3421, de 24 de Dezembro de 2002 .

"Autoriza a aquisição do imóvel que especifica, pertencente à Paróquia Nossa Senhora de Piedade , o qual será destinado à construção e instalação de sede própria para a Câmara Municipal"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade , Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1.º - Fica autorizada a aquisição pelo Município , que no ato será representado pelo Presidente da Câmara , pelo valor de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) de uma gleba de terras , destacado de maior área , pertencente à Igreja Matriz da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade , com a área de 24.788 m² (vinte e quatro mil , setecentos e oitenta e oito metros quadrados) , inclusive o prédio denominado "Casarão" , existente na mesma e localizado na "Chácara Santo Antônio" , imóvel esse adquirido de Dna. Rosalina Parada , conforme Escritura de Venda e Compra lavrada em 11 de novembro de 1960 , nas notas do 2º Tabelião desta cidade , livro nº 70 , fls. 20 a 21 , transcrita no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca às fls. 110 , do livro 3.N , sob nº 13.376 .

Art.2º - O imóvel de que trata o artigo 1º será destinado à construção e instalação de sede própria para a Câmara Municipal de Piedade .

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas , se necessário .

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Piedade , 24 de Dezembro de 2002 .

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal